

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N º 1 1 8 7 / 7 5
Aprovado por Deliberação
E m 1 5 / 0 6 / 7 3

PROCESSO CEE Nº 967/73

INTERESSADO DUILIO DAVID ROSSIN

ASSUNTO Regularização da vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Duilio David Rossin, filho de Jacinto Rossin e de dona Durvalina Eavaro Rossin, nascido a 22 de agosto de 1950, natural de Sousas, Estado de São Paulo e residente nesta cidade à Rua Cel Alfredo de Naseimento nº 348, fez o curso ginasial no Colégio Cesário Mota, de Campinas, em 1965.

Tendo requerido, para fins escolares, seu Histórico Escolar, foi-lhe o mesmo expedido com a seguinte observação: "A vida escolar do aluno encontra-se incompleta, pois estudou, no ciclo ginasial, apenas oito disciplinas. Deverá requerer a regularização de sua vida escolar (art 45, lei 4.024/61)". Tal providencia foi tomada pelo aluno mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor da V Divisão Regional de Educação de Campinas e datado de 22 de fevereiro de 1973.

Pronunciando-se sobre a solicitação, a 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal informa: Embora não conste de seu requerimento e do conhecimento da DESN que o requerente pretende prestar exame em Artes Industriais. Pelo acolhimento".

A questão foi a seguir encaminhada às autoridades superiores da Secretaria de Educação de onde foi remetida à apreciação deste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO: O Histórico Escolar revela que o requerente estudou as seguintes disciplinas em seu curso ginasial: Português (4 séries); Francês (2 séries); Inglês (3 séries); Matemática (4 séries); Ciências Naturais (3 séries); Historia Geral (2 séries); História do Brasil (3 séries); Geografia Geral (1 série); Geografia do Brasil (3 séries); Desenho (2 séries); Cursou, portanto, as disciplinas de núcleo comum nos termos da lei 5.692/71. Por outro lado, Duilio David Rossin, que realizou todo o seu curso em escola oficial, não pode ser responsabilizado pela lacuna existente em seu currículo, falta decorrente de um erro da administração do estabelecimento e de falha dos órgãos responsáveis pela fiscalização. Face ao exposto e considerando, outrossim, o tempo decorrido e os pronunciamentos deste Conselho em casos semelhantes, formulamos a seguinte

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que, sem quaisquer exigências, poder-se-á convalidar o curso ginasial feito por Duilio David Rossin no Colégio Cesário Mota, de Campinas.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes L. de Siqueira e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente